

PROJETO DE LEI Nº , de 2004
(do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

*Dispõe sobre o florestamento das matas
Ciliares nas represas de mananciais d'água
para consumo humano.*

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As companhias de abastecimento de água, estão obrigadas a fazer o florestamento das matas ciliares no contorno da represa obedecendo o perímetro da bacia hidrográfica, na faixa de no mínimo de 150 metros.

Art. 2º Para os reservatórios já feito, e os que vão fazer. O florestamento é prioridade estabelecida para o direito de funcionalidade, quanto análise dos Estudos de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prioridade de proteção das represas com mata ciliares, tem como objetivo neste projeto de lei, reduzirem as perdas de solo decorrentes de processos erosivos e de solapamento das margens, causadas pela ausência de vegetação; aumentam os

refúgios e fontes de alimentação para as faunas silvestre e aquática; asseguram a perenidade das fontes e nascentes; protegem os cursos d'água dos impactos decorrentes do transporte de defensivos, corretivos e fertilizantes; melhoram a qualidade, e aumenta o volume de água para consumo humano e uso agrícola;

A necessidade, do florestamento das margens das represas com matas ciliares em represas de água para o consumo humano é de fundamental importância, para as que já estão assoreadas em pleno funcionamento e as que estão em estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto Ambiental. É que submetemos esta proposta aos ilustres pares, contando com o necessário apoio.

Sala da Sessões, de de 2004.

Deputado **Pastor Francisco Olímpio**
PSB/PE